# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária.

Lei N.º 2252

Acrescenta artigo à Lei nº 2101/86 que dispõe sobre a construção de andaimes e tapumes e dá outras providências.

Processo nº 08886/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 2.101 de 11 de setembro de 1986, artigo, que será o 6º, com a seguinte redação, passando o 6º a 7º:

"Art. 6º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa diária correspondente a 10(dez) SMRs (Salários Mínimos de Referência) vigentes à época da aplicação de multa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.